



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

12/10/2010

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 130/10 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40129201000002000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: Jessica Aparecida de Souza

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AGRAVO REGIMENTAL – INTEMPESTIVIDADE:

“Desrespeitado o prazo fixado no § 1.º do artigos 175, do Regimento Interno desta Corte, impõe-se o não conhecimento da medida, por intempestiva.

Agravo regimental de decisão correcional de que não se conhece, por intempestivo.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, não conhecer o agravo, por intempestivo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 18 de outubro de 2010.



NELSON NAZAR

PRESIDENTE



DORA VAZ TREVINO

RELATORA

1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP - N.º 40129.2010.000.02.00-0.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.

Agravante: JÉSSICA APARECIDA DE SOUZA.

Agravada: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

AGRAVO REGIMENTAL – INTEMPESTIVIDADE:

“Desrespeitado o prazo fixado no § 1.º do artigos 175, do Regimento Interno desta Corte, impõe-se o não conhecimento da medida, por intempestiva.

Agravo regimental de decisão correcional de que não se conhece, por intempestivo.

I. RELATÓRIO:

JÉSSICA APARECIDA DE SOUZA, inconformada com a r. decisão de fls. 69/70, prolatada pela Exma. Sra. Desembargadora, Dra. TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS, DD. Corregedora Auxiliar desta Corte, à época, que não conheceu da reclamação correcional, agrava dela regimentalmente, a fls. 73/79.

Assevera que, por duas vezes, apresentou pedido fundamentado de reconsideração ao r. Juízo “a quo”, que manteve em ambas oportunidades a decisão impugnada. Aduz que o prazo para interposição da reclamação correicional deve ser contado a partir da ciência do último despacho denegatório da segunda reconsideração oferecida e, não, da publicação da decisão objeto da primeira reconsideração. No mérito, destaca que a reclamada induz o n. Juízo a erro e que os cálculos corretos incluem a indenização do seguro-desemprego e da estabilidade da gestante. Pede o provimento do agravo, para que seja declarada a tempestividade da reclamação correcional, com a consequente apreciação do mérito da medida oferecida.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

II. FUNDAMENTOS:

NÃO CONHEÇO do agravo regimental, eis que extrapolado o prazo regimental para a interposição do apelo.

O artigo 175 do Regimento Interno desta Corte dispõe que:

“Art. 175. Caberá o agravo regimental contra as decisões monocráticas:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV - do Corregedor Regional:

a) proferidas em reclamação correcional;

b) (...);

c) (...).”

E o parágrafo primeiro desse mesmo artigo determina o prazo para a interposição da do apelo:

“§ 1º O agravo deverá ser interposto dentro de 8 (oito) dias, a contar da ciência do ato que lhe deu causa.”

Verifica-se dos autos que a decisão ora impugnada, que não conheceu da reclamação correcional, por intempestiva, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte em 17 de maio de 2010, segunda-feira (certidão de fl. 71-verso).

Iniciada a contagem do prazo em 18 de maio do corrente (terça-feira), e considerando os termos do Regimento Interno deste Tribunal, a data limite para interposição do apelo ocorreu em 25 de maio (terça-feira).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Todavia, o protocolo n.º 037885, a fl. 73, revela que a medida somente foi apresentada em 27 de maio de 2010, dois dias após a data-limite.

Destarte, irremediavelmente intempestivo o apelo, não se conhece do agravo regimental.

III. DO EXPOSTO:

não conheço do agravo regimental, por intempestivo.


DORA VAZ TREVIÑO.
Desembargadora Corregedora Regional
Regimental.